

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CISAMURES, para execução e prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4512/2018.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Campos Novos integra o consórcio CISAMURES, conforme Lei Municipal 4512/2018. Desde então, o Fundo de Saúde celebra contratos de programas para prestação de serviços através do consórcio.

2.2. Os serviços complementam os atendimentos especializados na área da Medicina disponibilizados pelo Município em favor da comunidade, sendo de essencial importância e direito dos cidadãos.

2.3. O Consórcio CISAMURES, é formado por 27 municípios catarinenses e foi criado para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados.

2.4. Ademais, pela quantidade de consorciados, os serviços são contratados com preço mais vantajoso, possibilitando que mais pacientes sejam atendidos com o valor disponibilizado.

2.5. No ano de 2024, em razão de limitação orçamentária no início do exercício e aumento da demanda no decorrer do ano, houve a necessidade da alteração da lei onde limitava o valor de serviços prestados com a aprovação da LEI 4.924/2024 houve a possibilidade do aumento deste valor.

2.6. Assim, será necessário realizar uma nova contratação para atender a demanda existente.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. **Consórcio de Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede à Rua João de Castro, 367, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-230.

3.2. O Município de Campos Novos integra o consórcio CISAMURES, conforme Lei Municipal 4512/2018 que ratificou a o protocolo de intenções e autorizou o Município de Campos Novos a integrar o consórcio.

3.3. A lei também autoriza que sejam celebrados contratos de programa para prestação de serviços por meio do consórcio que foi criado com a finalidade.

3.4. O consórcio é uma parceria entre os municípios da região da Amures, que funciona desde o dia 18 e setembro de 1997, para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados que o SUS - Sistema Único de Saúde - não disponibiliza na região.

3.5. O objetivo do consórcio é organizar os serviços já existentes e contratar, de acordo com as necessidades de cada município, os serviços especializados a fim de que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS tenham acesso e o município possa comprar por menores custos possíveis.

3.6. O CISAMURES é o único consórcio de saúde que o Município de Campos Novos faz parte.

3.7. Assim, considerando o exposto e a autorização legislativa, justifica-se a escolha do fornecedor.

3.8. Por fim, o Consórcio apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

4. DO VALOR

4.1. O valor estipulado para contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O valor foi definido com base nas quantidades ofertadas atuais, nas filas de espera de pacientes por procedimentos e na disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para aplicação nesse objeto.

4.2. O recurso será repassado ao consórcio e os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas e/ou pessoas físicas contratadas pelo CISAMURES, através de processo de credenciamento universal, aos pacientes/usuários que lhes sejam encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

4.3. O valor de cada procedimento/exame é o que consta no ANEXO IV - Tabela De Valores do edital de Credenciamento realizado pelo CISAMURES (Chamada Pública para Credenciamento N° 01/2024), que consta em anexo.

4.4. Não é possível especificar quantos e quais exames serão solicitados, pois, a informação depende da demanda dos pacientes.

4.5. O credenciamento realizado pelo consórcio encontra-se disponível no link: <https://cisamures.sc.gov.br/index.php/credenciamento/> e é meio idôneo para comprovação de preços.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	13	3.3.93.00.00 / 1.500.1002.0002

5.2. Assim, será necessário realizar uma nova contratação para atender a demanda existente.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente dispensa está amparada pelo inciso XI, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

7.2. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

7.2.1. O contrato a que se refere o item anterior, poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso seja realizada alta do(s) paciente(s) por determinação judicial.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos 08 de outubro de 2024.

VINÍCIUS SERENA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Desta feita, **autorizo a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CISAMURES, PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 07.383.800/0001-88**, para prestação de serviços na área de saúde.

Campos Novos 08 de Outubro de 2024.

VINÍCIUS SERENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CISAMURES, para execução e prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4512/2018.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar a Secretaria de Saúde.	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Valor Total		R\$ 400.00,00 (Quatrocentos mil reais)		

1.2.2. O valor de cada procedimento/exame é o que consta no ANEXO IV - Tabela De Valores do edital de Credenciamento realizado pelo CISAMURES (Chamada Pública para Credenciamento Nº 01/2024), que consta em anexo.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é classificado como serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Campos Novos integra o consórcio CISAMURES, conforme Lei Municipal 4512/2018. Desde então, o Fundo de Saúde celebra contratos de programas para prestação de serviços através do consórcio.

2.2. Os serviços complementam os atendimentos especializados na área da Medicina disponibilizados pelo Município em favor da comunidade, sendo de essencial importância e direito dos cidadãos.

2.3. O Consórcio CISAMURES, é formado por 27 municípios catarinenses e foi criado para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados.

2.4. Ademais, pela quantidade de consorciados, os serviços são contratados com preço mais vantajoso, possibilitando que mais pacientes sejam atendidos com o valor disponibilizado.

2.5. No ano de 2024, em razão de limitação orçamentária no início do exercício e aumento da demanda no decorrer do ano, houve a necessidade da alteração da lei onde limitava o valor de serviços prestados com a aprovação da LEI 4.924/2024 houve a possibilidade do aumento deste valor.

2.6. Assim, será necessário realizar uma nova contratação para atender a demanda existente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação do Consórcio CISAMURES, que é formado por 27 municípios catarinenses e foi criado para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados que o SUS - Sistema Único de Saúde - não disponibilizado na região da Amures.

3.2. O Objetivo do Consórcio é organizar os serviços já existentes e contratar, de acordo com as necessidades de cada município, os serviços especializados a fim de que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS tenham acesso e o município possa comprar por menores custos possíveis.

3.3. O Município de Campos Novos integra o Consórcio CISAMURES desde 2018, conforme Lei Municipal nº 4518/2018 e conforme o art. 2º pode celebrar contratos de programas para a prestação de serviços.

3.4. Das Entidades Participantes:

3.4.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
08.595.042/0001-24	Fundo Municipal de Saúde

3.5. Da Execução:

3.5.1. O repasse será realizado de forma mensal, mediante relatório de serviços executados e apresentação de recibo ou boleto bancário.

3.5.2. O valor do contrato será de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em parcelas mensais até o final do ano conforme a produção.

3.5.3. Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas e/ou pessoas físicas contratadas pelo CISAMURES, através de processo de

credenciamento universal, aos pacientes/usuários que lhes sejam encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

3.5.4. A prestação do serviço poderá ser realizada na sede do CISAMURES ou nas localidades que as partes indiquem;

3.5.5. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação de Guia de Autorização do Procedimento específica do CISAMURES, devidamente autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE, acompanhada de solicitação médica do paciente oriunda do SUS.

3.5.6. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de glosa do respectivo atendimento.

3.6. Da Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação com a pessoa jurídica contratada deverá ser formalizada com a celebração de Contrato Administrativo;

5.2. A contagem do prazo para fornecimento dos serviços objeto desta contratação terá início a partir da notificação ao fornecedor acerca da emissão do empenho da Solicitação de

Fornecimento ou da assinatura do contrato.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Dispensa e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos serviços solicitados;

5.4. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da

execução do contrato;

- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e Anexos;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.
- 6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O repasse será de forma mensal, mediante relatório de serviços executados e apresentação de recibo ou boleto bancário.
- 7.2. O valor do contrato será de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em parcelas mensais até o final do ano conforme a produção.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do contrato será de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em parcelas mensais até o final do ano conforme a produção.

8.1.1. O valor de cada procedimento/exame é o que consta no ANEXO IV - Tabela De Valores do edital de Credenciamento realizado pelo CISAMURES (Chamada Pública para Credenciamento N° 01/2024), que consta em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	13	3.3.93.00.00 / 1.500.1002.0002

VINÍCIUS SERENA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES (CISAMURES).

Pelo presente instrumento, o Município de Campos Novos/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.232/0001-74, com sede à Rua Expedicionário J. B. de Almeida, n.º 323, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMURES**, pessoa jurídica constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, na forma da Lei Municipal n.º 4.512/2018, 13 de dezembro de 2018, e alterações, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a Município de Campos Novos a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e integra a administração

indireta de todos os entes consorciados, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.383.800/0001-88, com sede à Rua João de Castro, 367, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-230, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21; e na Lei Municipal nº. 4.512 de 13 de dezembro de 2018 que autoriza o ingresso do Município de Campos Novos no Consórcio de Intermunicipal de Saúde da Região da AMURES - CISAMURES; e também ratifica, na integralidade de seus termos, o protocolo de intenções, assinado em 19 de dezembro de 2012, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, conforme minuta do Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde para prestação de serviços de **saúde, visando a** realização de consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4512/2018.

1.2. Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 6º do Estatuto de Consórcio Público do CISAMURES, além daqueles relativos à realização de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, aquisição e distribuição de medicamentos, bem como treinamentos e desenvolvimento de pessoal, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CISAMURES, em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população e agentes públicos do CONSORCIADO/CONTRATANTE, conforme suas necessidades e disponibilidades financeiras.
- 2.2. Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas e/ou pessoas físicas contratadas pelo CISAMURES, através de processo de credenciamento universal, aos pacientes/usuários que lhes sejam encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE.
- 2.3. A prestação do serviço poderá ser realizada na sede do CISAMURES ou nas localidades que as partes indiquem;
- 2.4. Poderão ser ofertados serviços públicos de saúde ao CONSORCIADO /CONTRATANTE, podendo ser médicos, odontológicos ou afins, através convênio firmado entre o CISAMURES e entidades sem fins lucrativos, a fim de cumprir o art. 6º do Contrato-Estatuto de Consórcio Público do CISAMURES.
- 2.5. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação de Guia de Autorização do Procedimento específica do CISAMURES, devidamente autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE, acompanhada de solicitação médica do paciente oriunda do SUS.
- 2.6. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de glosa do respectivo atendimento.
- 2.7. O CISAMURES fará a contratação ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como poderá efetuar procedimentos licitatórios para compra compartilhada de medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde.
- 2.8. O CISAMURES poderá realizar ações de capacitação de recursos humanos em saúde e

gestão pública de forma consorciada e apoiará a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde de forma presencial e EAD, ou de estabelecimentos congêneres;

2.9. O CISAMURES fica responsável por:

2.9.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.9.2. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE que os usuários dos serviços de saúde objetos do presente instrumento serão atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

2.9.3. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE que o usuário dos serviços ou seu responsável sempre receberá a devida justificativa, sempre que solicitado e por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

2.9.4. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE ambientes de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

2.9.5. Fornecer ao CONSORCIADO/CONTRATANTE, quando solicitado, as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

2.9.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente os serviços do objeto deste contrato;

2.9.7. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE o acesso de seu Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, aos serviços ora contratados.

2.9.8. O CISAMURES e os prestadores de serviços contratados não poderão cobrar do paciente/usuário ou de seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos

termos deste instrumento.

2.9.9. A utilização pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE dos serviços de terceiros contratados pelo CISAMURES não gerará qualquer espécie de vínculo jurídico entre estes e a entidade prestadora de serviços.

2.9.10. Incluem-se nos contratos com terceiros as pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoa física com e sem finalidade lucrativa, as entidades integrantes do chamado terceiro setor (OS, OSCIP e ONG), as parcerias públicas-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com a legislação pertinente.

2.9.11. Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete ao CISAMURES, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

2.9.12. Contratar prestadores de serviços, dentro das possibilidades financeiras do CISAMURES, para a satisfação da demanda do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

2.9.13. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador das demandas do CONSORCIADO/CONTRATANTE, relacionadas aos serviços ofertados pelo CISAMURES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato será de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos em parcelas mensais até o final do ano conforme a produção.

4.1.1. O valor de cada procedimento/exame é o que consta no ANEXO IV - Tabela De Valores do edital de Credenciamento realizado pelo CISAMURES (Chamada Pública para Credenciamento N° 01/2024), que consta em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O repasse será de forma mensal, mediante relatório de serviços executados e apresentação de recibo ou boleto bancário.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.
 - 5.2.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, ou haja divergência/erro na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação dos mesmos;
- 5.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.
- 6.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do

INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	13	3.3.93.00.00 / 1.500.1002.0002

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da

CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CISAMURES;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas

em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a publicação dos atos oficiais através do Diário Oficial dos Municípios e regulamentar o Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE que os usuários dos serviços de saúde objetos do presente instrumento serão atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE que o usuário dos serviços ou seu responsável sempre receberá a devida justificativa, sempre que solicitado e por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- d) Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE ambientes de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- e) Fornecer ao CONSORCIADO/CONTRATANTE, quando solicitado, as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente os serviços do objeto deste contrato;
- g) Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE o acesso de seu Conselho Municipal

de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, aos serviços ora contratados.

- h) O CISAMURES e os prestadores de serviços contratados não poderão cobrar do paciente/usuário ou de seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.
- i) A utilização pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE dos serviços de terceiros contratados pelo CISAMURES não gerará qualquer espécie de vínculo jurídico entre estes e a entidade prestadora de serviços.
- j) Incluem-se nos contratos com terceiros as pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoa física com e sem finalidade lucrativa, as entidades integrantes do chamado terceiro setor (OS, OSCIP e ONG), as parcerias públicas-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com a legislação pertinente.
- k) Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete ao CISAMURES, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

k.1) Contratar prestadores de serviços, dentro das possibilidades financeiras do CISAMURES, para a satisfação da demanda do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

k.2) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador das demandas do CONSORCIADO/CONTRATANTE, relacionadas aos serviços ofertados pelo CISAMURES.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior: Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

9.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES CABÍVEIS

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

- 10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

11.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.6.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.9. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 01/2024 Dispensa de Licitação nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais



privilegiado que seja ou venha a se tornar.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, ____ de _____ de 2024.

Município de Campos Novos/SC

Vinícius Serena
Secretário de Saúde

CONTRATANTE

Diretor Executivo do CISAMURES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
